AQUIRAZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2024

01. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 28 de agosto de 2024, às 11 horas, de forma não presencial ("Assembleia Não Presencial"), pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01452-002, instituição administradora do **AQUIRAZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 26.207.801/0001-16 ("Administradora" e "Fundo").

02. **COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

03. **MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Caldo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

04. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01").

05. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO:** Os Cotistas do Fundo, sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

(i) a ALTERAÇÃO do Regulamento do Fundo, adaptando este aos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo:

a) o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");
b) as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
c) a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e

(ii) a REFORMA INTEGRAL do Regulamento do Fundo, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pela Administradora, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175/22; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de Fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do Fundo, em linha com RCVM 175/22; (e) adaptação dos índices de subordinação e alteração dos percentuais; (f) demais adaptações a RCVM 175/22 no que for aplicável.

(iii) a alteração do item 4.6 do Regulamento do Fundo, que trata do Resgate. Neste sentido, o referido dispositivo vigorará com a seguinte redação:

"4.6. DO RESGATE

4.6.1. *As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.*

4.6.2. *Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.*

4.6.3. *Os Regastes serão efetuados pela Cota de Fechamento no dia do efetivo pagamento dos Cotistas.*

4.6.4. *Cada Resgate, das Subclasses Sênior e Mezanino, será pago observado um prazo de pagamento de D+2 (dois) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.*

4.6.4.1. *As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas, antes do resgate das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Classes de Cotas Subordinadas, depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contado do pedido de resgate, observadas às condições abaixo:*

I – a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas de determinada Classe, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e, se aplicável, das Cotas Subordinadas Mezaninos, que a ela se subordinam por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização;
II – os titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, se for o caso, a partir da comunicação referida no inciso I acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas até o 3º (terceiro) dia útil, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

4.6.4.2 *Ressalvado o disposto no subitem acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas a qualquer tempo quando houver a superação do Índice de Subordinação mínimo, o que caracteriza "Excesso de Cobertura", sendo que a Administradora realizará o resgate das Cotas Subordinadas das Classes Mezaninos ou Juniores daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, em até 2 (dois) dias corridos contados da data da solicitação do referido resgate, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento.*

4.6.5. *Após o término do prazo de pagamento mencionado na Cláusula 4.6.4 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo*

disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

4.6.6 *Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Resgate, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Resgate após o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados, conforme determinado neste Regulamento.*

4.6.7. *Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.*

4.6.7.1. *A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do próximo resgate de Cotas de acordo com o seguinte cronograma: a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.*

4.6.8. *O Resgate poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.*

4.6.9. *O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.*

4.7. *Não será realizado o resgate das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe."*

(iv) a alteração do Capítulo 6, que trata da *Politica de Investimento, Composição, Enquadramento e Concentração*, para que passe a constar os novos dispositivos, nos termos da RCVM 175/22:

"6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. *A Classe do Fundo, na modalidade classe de investimento em cotas, terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio*

Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs. Nesse sentido, a Classe do Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento), do seu Patrimônio Líquido representado por cotas de FIDCs abertos ou fechados, de diversos segmentos sob gestão da Ouro Preto Gestão de Recursos S.A..

6.2. *A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de FIDCs será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros de liquidez a seguir relacionados:*

a) *títulos públicos federais;*
b) *ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;*
c) *operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e*
d) *cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c";*

6.2.1. *As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.*

6.3. *O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, observado o disposto na cláusula 7.1 do Regulamento e nas cláusulas 6.1 e 6.11 deste Anexo.*

6.4. *É vedado ao Fundo realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos, sem prejuízo da atuação em tais mercados pelos FIDCs.*

6.5. *O Fundo poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observadas as Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.*

6.5.1. *O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único fundo de investimento em direitos creditórios.*

6.5.2. *O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em uma única série ou classe de cotas, podendo ser cotas seniores ou cotas subordinadas, mezaninos ou juniores, de um único FIDC.*

6.5.4. *O Fundo não poderá aplicar recursos em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.*

6.6. *O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.*

6.6.1. *Não obstante o estabelecido nesta Cláusula 6.6, o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.*

6.6.2. *O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.*

6.7. *Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.*

6.8. *A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.*

6.8.1. *Ao votar nas assembleias representando o Fundo, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.*

6.8.2. *A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: http://www.ouropretoinvestimentos.com.br.*

6.9. *Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento.*

6.10. *As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.*

6.11. *A Gestora deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme disposto nos quadros a seguir:*

Concentração e Ativos	***Qualificado***
Limites Máximo	
Regra Geral: Cotas de uma mesma Classe	*Pode ser extrapolado, observando-se as limitações dos*

	itens subsequentes (§único do Art. 47 do Anexo II)
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados.	*Regra Geral*
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.	*20% (art. 50 do Anexo II)*
Classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.	*10% (dentro do limite previsto acima)"*

(v) a alteração do item 10.6 que trata das hipóteses em que se constituirá Evento de Avaliação. Nestes, sentido, o referido dispositivo vigorará com a seguinte redação:

*"**10.6.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:*

a) *deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;*
b) *deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;*
c) *o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido integralização adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do 4.2 deste Anexo Descritivo; ou*
d) *renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias."*

As deliberações acima aprovadas, passarão a vigorar a partir da abertura do dia 04 de setembro de 2024.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações;
(iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

Oferecida a palavra aos cotistas, não houve manifestação.

06. <u>ENCERRAMENTO</u>: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Ordinária

e Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os signatários conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

São Paulo, 28 de Agosto de 2024.

Alexandre Calvo	**Alexandra Matos dos Reis**

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.